

DECRETO Nº 14.627, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que foi, oficialmente, confirmado caso de Novo Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Estado de Alagoas, pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel dos Campos/AL,

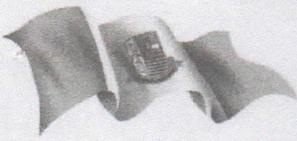
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada emergência em saúde pública no Município de São Miguel dos Campos, decorrente da pandemia de Coronavírus - COVID-19, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades, direta ou indiretamente, controladas pelo Poder Executivo do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 2º - Ficam suspensos, durante a vigência deste decreto, eventos de qualquer natureza com público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados.

Art. 3º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados, a partir de 17 de março de 2020.



Parágrafo único. Ficam suspensas as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, inclusive estabelecimentos comerciais, igrejas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º - Fica antecipado o recesso de todas as escolas e creches do Sistema Municipal de Ensino, com início para o dia 18 de março de 2020 (quarta-feira), podendo o mesmo ser prorrogado a depender da situação epidemiológica no município.

§ 1º - A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º - Fica recomenda suspensão de aulas nas escolas e creches da rede privada.

Art. 4º - Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), bem como as atividades que sejam compatíveis com o teletrabalho, durante a vigência deste decreto, deverão desempenhar suas atividades, em seu domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens a trabalho de servidores municipais a serviço do município de São Miguel dos Campos, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Art. 6º - Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de estados com casos de transmissão comunitária confirmados, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, ou que apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica.

Art. 7º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos que não estejam relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao seu domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º - As instituições de longa permanência para idosos, a exemplo do Abrigo dos Idosos Joana Figueiredo Alves, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.



Art. 10 - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, centros comerciais, academias, restaurantes, lanchonetes, bares e terminais rodoviários, devem reforçar medidas de higienização de superfície e sempre que possível disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 11 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

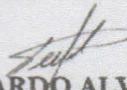
Art. 12 - Fica criado no âmbito do Município de São Miguel dos Campos, Comissão de combate ao COVID-19, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, composto por servidores indicados pelos órgãos: Gabinete do Prefeito do Município, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Segurança e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional, declarado pela OMS.

Registre-se. Publique-se.

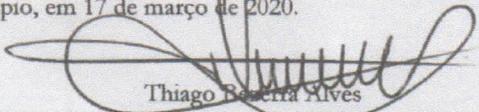
São Miguel dos Campos, 17 de março de 2020.


PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ

PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi publicado através do site oficial da Prefeitura bem como através da afixação do quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em seu site oficial como de costume, tendo em vista a inexistência de Imprensa oficial no Município, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração deste Município, em 17 de março de 2020.


Thiago Benedito Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças